

A Extensão Universitária como campo de estágio em Serviço Social no contexto da pandemia de COVID-19 na cidade de Campo Grande/MS

Gabriela Lima Hinoue¹

Edmara Martins de Souza²

Mariana Muller Braga³

RESUMO

A extensão universitária e o estágio obrigatório são práticas acadêmicas que convergem para uma finalidade comum: aplicar na sociedade o conhecimento gerado dentro da universidade, como forma de contribuir para a formação acadêmica e levar ações positivas para a comunidade. A equiparação das práticas de extensão ao estágio obrigatório do curso de Serviço Social ainda é um tema pouco explorado pela literatura científica. Diante disso, o objetivo desta pesquisa foi caracterizar algumas especificidades do estágio obrigatório em Serviço Social inserido na extensão universitária em contexto da pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021, em Campo Grande / MS. Foi realizada uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, documental, exploratória e descritiva, em fontes primárias e secundárias. Os resultados alcançados indicam que a extensão é atividade essencial para as universidades cumprirem sua função social e que há uma tentativa de aumentar a participação de alunos de cursos de graduação na extensão universitária; que a extensão pode se equiparar ao estágio obrigatório em Serviço Social, pois ambas são atividades práticas e há previsão legal para isso; e que, durante a pandemia, o Ministério da Educação permitiu a realização de estágio não presencial, fato que fez com que o Conselho de Serviço Social expedisse orientações para essa modalidade.

Palavras-chave: Práticas Universitárias. Projeto de Extensão. Estágio Obrigatório. Assistente Social.

The University Extension as a Social Work Course internship field in the context of the COVID-19 pandemic at the city of Campo Grande/MS

ABSTRACT

The university extension and mandatory internship are academic practices that converge towards a common purpose: to apply in society the knowledge generated at the university, as a way of contributing to academic growth and bring positive actions to the community. The equating of extension practices to the mandatory internship of the Social Work course is still a topic not much explored by the scientific literature. Therefore, the goal of this research was to characterize some specificities of the mandatory internship in Social Work inserted in the university extension in the context of the COVID-19 pandemic, between 2020 and 2021, in Campo Grande/MS. A qualitative, bibliographical, documentary, exploratory and descriptive research was accomplished, in primary and secondary bases. The results achieved indicate that extension is an essential activity for universities to fulfill their social function and that there is an attempt to increase the participation

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica Dom Bosco e em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Especialista em Educação Inclusiva com ênfase em Libras pela UFMS. Mestranda em Administração Pública (Profiap/UFMS). Atualmente é assistente em administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: gabrielahinoue@gmail.com.

² Mestre em Psicologia. Especialista em Políticas Sociais com Ênfase no Território e na Família (2008). Graduada em Serviço Social (2001). Atua na docência presencial e a distância, nos cursos de Serviço Social e Pedagogia e docente colaboradora de Projeto de Extensão, bem como na Coordenação de Projetos e Cursos de Extensão. E-mail: edmar Martins@ucdb.br.

³ Graduada em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: marianamullerbraga@gmail.com.

of undergraduate students in university extension; that the extension can be equivalent to the mandatory internship in Social Work, as both are practical activities and there is a legal provision for this; and that, during the pandemic, the Ministry of Education allowed for a remote internship, a fact that made the Social Work Council issue guidelines for this.

Keywords: University Practices. Extension project. Required Internship. Social Worker.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo promover a condição da extensão universitária como campo de Estágio Obrigatório no curso de Serviço Social durante a pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021, na cidade de Campo Grande do estado de Mato Grosso do Sul (MS).

A especificidade desse tema, ao considerar um campo de estágio em um contexto de pandemia identificado em certa cidade, ocorre por a pesquisa ser consequência do Estágio Obrigatório vivenciado pelas autoras. Não se trata de um relato de trabalho de campo, mas tão somente de identificação e análise de alguns fatores que condicionaram as práticas de um estágio com características que possibilitam seu vínculo com a extensão.

O objetivo foi concebido a partir da identificação de dilemas e testemunho de obstáculos durante as atividades práticas do estágio obrigatório. Há certa escassez de pesquisas sobre extensão universitária no curso de Serviço Social, conforme afirmado por Ferraz (2019), principalmente correlacionando a extensão como campo de estágio desse curso. Soma-se a essa especificidade, o advento da pandemia de COVID-19, a qual impôs diversos desafios a uma prática já pouco explorada na academia. Nota-se que um estágio sob essas condições se constitui de duas particularidades que exigiram criatividade das estagiárias e da supervisora de campo para reinventar as práticas. É nesse contexto que se justifica o objetivo anunciado.

O problema identificado pode ser explicitado pela seguinte pergunta: quais são as características da extensão universitária como campo de estágio obrigatório em Serviço Social, nos anos de 2020 e 2021, em Campo Grande (MS). A pesquisa foi majoritariamente exploratória e bibliográfica, pois visou familiarizar as pesquisadoras quanto ao tema. Houve, também, um viés descritivo, no que diz respeito à coleta de dados em normativas legais referentes ao estágio na extensão universitária e às restrições sociais e sanitárias resultantes da pandemia de COVID-19. Quanto à natureza, tratou-se de uma pesquisa qualitativa, que tratou de compreender um fenômeno inserido em determinado contexto.

O título escolhido para este artigo, “A Extensão Universitária como Campo de Estágio em Serviço Social no Contexto da Pandemia de COVID-19 na Cidade de Campo Grande/MS”, restringe a temática ao cenário vivenciado no campo de estágio, demonstrando que a pesquisa trata das práticas de extensão universitária como campo de estágio em Serviço Social, bem como faz referência às

particularidades de campo de estágio inserido em um contexto de pandemia, na cidade de Campo Grande (MS). Especificou-se a localidade, pois, durante a pandemia, cada cidade promulgou seus próprios decretos, regulamentando as atividades, conforme permitidas ou proibidas, influenciando diretamente as atividades práticas universitárias.

Os resultados da pesquisa informam que: a) a extensão é essencial para a configuração da função social das universidades; b) há uma tentativa aumentar a participação de alunos de cursos de graduação na extensão universitária, tendo em vista a determinação na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), na qual consta a meta 12.7, a qual pretende inserir a extensão nos créditos curriculares exigidos para a graduação; c) a extensão pode ser um campo de estágio em Serviço Social, a partir da previsão na Lei nº 11.788/2008 e na Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS); embora a *práxis* do assistente social possua um forte caráter presencial, diante da pandemia, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) buscou formas de orientar o estágio não presencial.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A Extensão Universitária

A extensão universitária é uma prática que ocorre no âmbito das universidades juntamente com o ensino e a pesquisa, formando o tripé que sustenta essas instituições, conforme prevê o art. 207, *caput*, da Constituição Federal. Para Santos, Rocha e Passaglio (2016), a extensão universitária é uma atividade acadêmica em que acontece a integração entre comunidade universitária e sociedade, concretizando-se em projetos, cursos, eventos e publicações.

A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, afirma que a extensão é uma atividade que se integra à matriz curricular, estabelecendo adequada sintonia com a Meta 12.7, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024). Ela se propõe a “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária [...] (BRASIL, 2014, p. 11)”;

porém, segundo Deus (2017), um dos maiores desafios no cenário da extensão universitária brasileira é inserir a extensão na grade curricular dos cursos de graduação, os quais possuem um currículo difícil de ser aberto.

Para se compreender extensão, é preciso pensar na função social das universidades. As instituições de educação superior não devem existir pela mera finalidade de qualificar os indivíduos profissionalmente, num aspecto conservador e elitista, mas devem considerar, a sua responsabilidade

social de gerar e compartilhar conhecimentos com a sociedade, com um objetivo emancipatório e transformador da realidade (NOVAES; FONSECA, 2020). Assim, quando se fala em função social das universidades, faz-se referência ao seu valor social na sociedade, ou seja, fala-se em qual é sua entrega e contrapartida em prol do desenvolvimento local.

Ante o exposto, afirma-se que a extensão universitária é uma prática que não deve ser deixada em segundo plano, tendo em vista que ela faz parte do tripé ensino, pesquisa e extensão; que há uma meta de integrá-la em 10% aos currículos dos cursos de graduação até 2024; e que ela é fundamental para as universidades cumprirem com sua função social.

2.2 A Extensão Universitária como Campo de Estágio em Serviço Social

A correlação entre Serviço Social e extensão universitária, conforme Ferraz (2019), sofre carência de material bibliográfico. Não obstante, este tópico propõe o desafio de não apenas se pensar em serviço social na extensão universitária, mas também abordar a prática equiparada ao campo estágio no curso de Serviço Social. Antes de adentrar caminhos ainda pouco explorados pela literatura, cabe trazer algumas nuances do estágio em Serviço Social.

O estágio é uma atividade curricular obrigatória no curso de Serviço Social, conforme determinam as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social (BRASIL, 2002). Há duas possibilidades de realização do estágio de nível superior, o obrigatório e o não obrigatório. Quando é uma atividade curricular obrigatória, refere-se ao estágio obrigatório, entendido como “aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma” (BRASIL, 2008, p. 1). Por sua vez, o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional. Qualquer aluno matriculado em curso de Serviço Social no Brasil deverá realizar o estágio obrigatório, assim definido:

O estágio curricular consiste em uma etapa do processo de formação profissional, sendo um espaço de aprendizagem no qual o aluno tem a oportunidade de vivenciar a atuação do Assistente Social, identificando a função desse profissional no âmbito em que está inserido, observando dificuldades e oportunidades para o Serviço Social. (SOARES *et al.*, 2013, p. 6).

A partir dessa definição, tem-se que o estágio é mais um campo de aprendizagem do aluno e, pelo fato de os assistentes sociais poderem atuar em diferentes espaços ocupacionais, cada campo possui suas especificidades. Vale ressaltar que o campo de estágio não se restringe a uma mera atividade de preparação para o futuro exercício da profissão, uma vez que é também um espaço de reflexão, sob a supervisão de um assistente social.

A duração mínima do Estágio Obrigatório em Serviço Social é de dois semestres e máxima de quatro semestres (ABEPSS, 2010). O art. 11, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio, com vigência para cursos de qualquer área, prevê que o estágio em uma mesma concedente não poderá ultrapassar dois anos, ou seja, quatro semestres. Logo, é possível que um estagiário de Serviço Social mantenha-se estagiando na mesma instituição durante todo o período de estágio obrigatório.

A Lei do Estágio, no art. 2º, §3º, ainda prevê a possibilidade de agregar a estágio as atividades de extensão, monitorias e iniciação científica na educação superior, desde que haja previsão no projeto pedagógico do curso. Entre as previsões, a ABEPPS (2010) já assentou que a extensão universitária pode ser utilizada como campo de estágio, desde que respeitadas algumas regras: as funções do serviço social devem estar explicitadas na extensão; os projetos e planos de estágio devem estar aliados ao exercício profissional; o docente assistente social envolvido na extensão deve assumir a supervisão de campo; e não pode haver acúmulo de função de supervisor de campo e supervisor acadêmico em um mesmo docente.

A ABEPPS (2010) ressalta que os estágios que têm como campo a extensão universitária não devem possuir práticas assistencialistas e mercadológicas, orientação que se direciona a qualquer extensão. Quando se trata de extensão como campo de estágio, há muita cautela em se aceitar essa possibilidade, como se verifica na afirmação feita por Ferraz (2019, p. 77): “diante desta problematização, há um reconhecimento da importância da extensão, mas se coloca a necessidade de um posicionamento cuidadoso e crítico para a abertura de campo de estágio da extensão”.

Talvez, a problematização exista pelo receio de se precarizar a formação de futuros assistentes sociais. No entanto, não se deve desconsiderar que a possibilidade de equipar extensão como campo de estágio em Serviço Social existe legalmente, e é importante que se pratique o exercício de se apropriar de normas que dão base para a atuação profissional, bem como o de se ocupar espaços de atribuição e de competência dos assistentes sociais. Além disso, a mesma preocupação que se tem com a extensão como campo de estágio, também se deve ter com campos de estágios mais convencionais.

A função do estágio e da extensão converge para o mesmo objetivo, que é aliar a teoria à prática. Nesse sentido, o Plano Nacional de Extensão Universitária determina que “o estágio curricular é alçado como um dos instrumentos que viabilizam a extensão enquanto momento da prática profissional, da consciência social e do compromisso político [...]” (FORPROEX, 1998, p. 5). Assim, quando se fala em prática profissional durante a formação acadêmica, pensa-se em estágio e extensão.

O estágio em extensão possui uma relação forte com a pesquisa, levando em consideração o tripé das universidades. Diante desse contexto, há diversos eventos científicos, nacionais e internacionais, e periódicos científicos que publicam pesquisas e relatos sobre extensão. A relação extensão e pesquisa vai ao encontro da dimensão investigativa dos assistentes sociais, tão importante para a formação do perfil profissional. Nesse sentido:

O espírito científico é condição essencial ao exercício profissional do assistente social e oportuniza que o discurso genérico seja ultrapassado para dar lugar ao enfrentamento de situações particulares [...]. Norteado por esse compromisso a sua ação investigativa construirá uma prática crítica, capaz de interferir diretamente nas condições de vida do cidadão, estreitamente ligada à dimensão política [...]. (FONTANA, 2010, p. 20).

A reflexão, a pesquisa e a ação pautada em teoria são fundamentais para um exercício profissional condizente com o projeto ético-político da profissão. Para Ferraz (2019, p. 78), “a maioria dos estudantes de serviço social sequer acessam o tripé da universidade definido pelo ensino, pesquisa e extensão”, ou seja, o estágio na extensão é uma boa prática para fazer com que a formação vá além do ensino e leve a pesquisa, atrelada à ação, para mais perto do aluno.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é consequência da atuação das autoras em um projeto de extensão, ou seja, partiram de uma questão empírica, na qual houve necessidade de legitimar uma ação dotada de especificidades, tais como a realização de estágio em Serviço Social na extensão e ações inseridas no contexto de pandemia.

Ela ocorreu em paralelo com as práticas extensionistas. Fruto da necessidade de registrar o alinhamento da prática com as normas legais, a investigação é qualitativa, bibliográfica e documental, composta por fontes primárias e secundárias. Seu resultado tem como base artigos científicos publicados em periódicos e eventos, teses, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Regulamentações expedidas por órgãos da área do Serviço Social. Considerando o objetivo da pesquisa, ela é classificada como exploratória, uma vez que buscou familiarizar o leitor com o assunto, e descritiva, pois procurou caracterizar uma determinada situação (GIL, 2002).

A construção da progressão da pesquisa foi, inicialmente, compreender o papel da extensão universitária na formação dos alunos de graduação e sua relevância para o cumprimento da função social das universidades. Em seguida, a finalidade foi refletir sobre a possibilidade de equiparar a extensão como campo de estágio em Serviço Social. Com o advento da pandemia no primeiro semestre de 2020, as autoras foram inseridas em um cenário adverso, vivenciando um campo de

estágio e de extensão ainda não conhecido. Foi nesse contexto que se definiu o *locus* da pesquisa: Campo Grande (MS). O delineamento local e o temporal, anos de 2020 e 2021, foram o principal responsável pela direção tomada pelo levantamento documental e bibliográfico.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

4.1 Extensão Universitária como Campo de Estágio em Serviço Social durante a Pandemia de COVID-19 em Campo Grande/MS

No ano de 2020, a população mundial passou a viver em um contexto de incertezas causado pela pandemia do vírus SARS-CoV-2, também chamado de novo coronavírus, responsável pela doença COVID-19. O primeiro alerta à Organização Mundial de Saúde (OMS) aconteceu em 31 de dezembro de 2019 e relatava a existência de diversos diagnósticos de pneumonia na cidade de Wuhan, da República Popular da China. Em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que se tratava de um novo coronavírus. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a pandemia de COVID-19 (OPAS, [2020?]).

Quando o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, anunciou a pandemia, havia mais de 118 mil casos em 114 países e 4.291 mortes (OPAS, [2020]). Até 23 de setembro de 2021, após 1 ano e meio da constatação da existência de uma pandemia, já havia 230.418.451 milhões de casos confirmados e 4.724.876 mortes, espalhadas por todos os continentes (WHO, 2021). Durante o referido anúncio, Tedros Ghebreyesus disse:

Todos os países devem encontrar um bom equilíbrio entre proteger a saúde, minimizar as interrupções econômicas e sociais e respeitar os direitos humanos.
O mandato da OMS é a saúde pública. Mas estamos trabalhando com muitos parceiros em todos os setores para mitigar as consequências sociais e econômicas dessa pandemia. Esta não é apenas uma crise de saúde pública, mas uma crise que afetará todos os setores – portanto, todos os setores e indivíduos devem estar envolvidos nesta luta (GHEBREYESUS, 2020, *apud* OPAS, [2020?]).

A descrição do futuro contexto social havia sido lançada e veio a se confirmar. Todos os setores atingidos pela sociedade precisaram se adaptar, inclusive o setor de educação, área essencial para a formação de profissionais, realização e divulgação de pesquisas.

No Brasil, em 07 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, que apresenta algumas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (entre elas, há o isolamento e a quarentena) e traz um rol de profissionais essenciais ao controle de doenças

e à manutenção da ordem pública, incluindo os assistentes sociais. No dia 20 de março de 2020, foi reconhecido o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6.

Campo Grande (MS) precisou adotar medidas que se aplicassem apenas em sua localidade. Em 16 de março de 2020, o município publicou o Decreto nº 14.189, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Em 18 de março de 2020, foi declarada a situação de emergência, por meio do Decreto nº 14.195.

O setor de educação necessitou de se adequar ao cenário pandêmico e, portanto, o Governo Federal demandou regulamentar a educação superior. Em 17 de março de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 343, a qual autorizou, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas presenciais por aulas que utilizem meios de tecnologia de informação e comunicação (TIC), porém, vetou a possibilidade para práticas profissionais de estágios. Em 17 de junho de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 544 autorizando a realização de estágios por meio de TIC e de outros meios convencionais, desde que respeitadas as Diretrizes Nacionais Curriculares.

Em 18 de agosto de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.040, estabelecendo normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Em dezembro de 2020, por meio da Portaria nº 1.030 e Portaria nº 1.038, o MEC autorizou o retorno presencial de atividades letivas a partir do dia 1º de março de 2021, mas, a depender de determinações das autoridades do município, as atividades presenciais poderiam ser suspensas e seria mantido o ensino remoto. No dia 11 de dezembro de 2020, o Conselho Nacional de Educação / MEC publicou a Resolução CNE/CP nº 2, cujo art. 26, §3º permitiu às instituições de educação superior (IES):

- I - adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
[...]
- II - **regulamentar as atividades complementares de extensão**, bem como o TCC;
- IV - organizar o funcionamento de seus laboratórios e **atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local**;
- V - adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e **estágios**, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;
[...]
- VII - **supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis**;
[...]
- XVIII - **utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar estudos e projetos**; e
- XIX - utilizar mídias sociais, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de interação para o desenvolvimento e oferta de etapas de **atividades de estágios e outras práticas acadêmicas vinculadas, inclusive, à extensão**. (BRASIL, 2020h, p. 9-10, grifos nossos).

A Resolução CNE/CP nº 2/2020 procurou adaptar atividades de estágio e extensão, dentre outras, para o contexto da pandemia e dos municípios, permitindo que cada IES adotasse medidas apropriadas para a continuação de atividades práticas. Apesar de a Portaria MEC nº 544 / 2020 já ter autorizado a realização de estágios por meio de TIC, a Resolução conseguiu ser mais específica.

Nota-se que, em um ano, muitas mudanças precisaram ser implementadas como forma de tentar minimizar o contágio das pessoas pelo COVID-19. A educação superior, conforme já discorrido neste trabalho, exerce uma função social, e as consequências da pandemia impactam tanto na relação entre professor e aluno quanto na relação instituição e sociedade. Em um momento quando a vulnerabilidade das pessoas pode se agravar, as universidades exercem um papel importante na transformação da sociedade. Além disso, a formação de profissionais não pôde ser estagnada. Assim, foi necessário pensar em estratégias para continuar a formação acadêmica sem que ela fosse precarizada pelo ensino e práticas remotas.

O estágio e a extensão universitária são atividades práticas, que precisaram se reinventar de forma remota. A Resolução CNE/CP nº 2/2020, ao permitir atividades não presenciais de estágio e a utilização de mídias sociais de longo alcance para orientação de estudos e projeto, possibilitou que a extensão e os estágios adotassem novas estratégias para manter suas práticas.

Mélo *et al.* (2021) ressaltam o desafio da extensão em tempos de pandemia, uma vez que ela já é uma área que nem sempre é explorada pelos alunos e que não é obrigatória no currículo: “[...] a curricularização da extensão, que já representava um desafio para as instituições, tornou-se motivo para mais dificuldades e limitações durante a pandemia, principalmente em algumas regiões do Brasil” (MÉLO *et al.*, 2021, p. 8).

A extensão é uma atividade que dialoga com a sociedade. Assim, qualquer alteração no meio social influencia no planejamento e nas ações extensionistas. Nesse sentido,

Foi necessária uma mudança significativa nas atividades de extensão, com empoderamento das atividades remotas. Isso só foi possível graças aos novos meios de comunicação digitais e à eficácia de suas ações perante a comunidade. Para o seu desenvolvimento foram considerados os aspectos indispensáveis nas ações extensionista, como: o conhecimento das necessidades de seus públicos, o impacto local e eficácia das suas ações. Além de respeitar o distanciamento social por meio da produção de videoaulas, videoconferências, produção de textos e *lives* postadas nas redes sociais das Instituições. (MAGALHÃES; MARTA, 2020, p. 26).

As ações extensionistas com caráter de estágio precisaram de cautela para respeitar as normas sanitárias de distanciamento e de educação superior em tempos de pandemia, as características dos usuários da comunidade externa, bem como as autorizações permitidas pelos conselhos profissionais

para o exercício de estágio. Em relação ao curso de Serviço Social, o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS - expediu orientações que mereceram atenção, devido às suas especificidades.

Em março de 2021, o CFESS publicou um documento intitulado “SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM TEMPO DE PANDEMIA: Reflexões e orientações político-normativas” informando que recebeu demandas de estudantes, de assistente sociais e de Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS sobre a possibilidade de realizar estágio remotamente. Nesse caso, o conselho profissional informou que a demanda não é de sua competência, mas sim das IES, em consonância com as regulamentações do MEC (CFESS, 2021). Logo, uma vez que o MEC autorizou a realização de estágio de forma não presencial, cabe ao CFESS orientar para essa possibilidade. Assente a possibilidade de estágio não presencial, algumas reflexões são válidas.

A obrigatoriedade de supervisão direta de estágio em Serviço Social prevista no art. 2º, *caput*, da Resolução CFESS nº 533/2008, não é excluída, quando se realiza estágio não presencial, consequência da excepcionalidade da pandemia. Nesse sentido, o CFESS tem o entendimento de que, “[N]o contexto de isolamento físico, como mecanismo de bloqueio do contágio do vírus da COVID-19, não vemos porque não assegurar a supervisão direta, ainda que se possa criar mecanismos de acompanhamento não presencial” (CFESS, 2021, p. 10).

Assim, configura-se supervisão direta, quando ela é realizada entre supervisor e estagiário por meio de mídias sociais de longo alcance.

Outra disposição da Resolução CFESS nº 533/2008 que merece atenção é aquela que trata do sigilo profissional, requisito básico para a realização de estágio, conforme art. 2º, parágrafo único, da referida Resolução. O sigilo profissional é garantido, entre outras formas, pelo atendimento ao usuário em espaço com portas fechadas, segundo determinação prevista no art. 3º, da Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006. Ocorre que, durante a pandemia, em abril de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (MS), determinou que os ambientes de trabalho devem permanecer com as portas e janelas abertas para garantir uma melhor ventilação (CAMPO GRANDE, 2020c). Seguindo o entendimento, a prefeitura do mesmo município publicou o Decreto nº 14.348, de 15 de junho de 2020, e em seu art. 2ª, II, estabeleceu que qualquer reunião presencial de pessoas deveria ocorrer em ambiente aberto e, na impossibilidade, deveriam ser mantidas portas e janelas abertas. Em 17 de setembro de 2021, esse Decreto foi revogado pelo Decreto nº 14.903, de 16 de setembro de 2021, o qual ainda determinou que ambientes deveriam permanecer com portas e janelas abertas.

O Serviço Social, como uma área que lida diretamente com reflexões das questões sociais e com pessoas em estado de vulnerabilidade social, não pôde deixar de se atentar, conforme ressaltado pelo CFESS “para o aspecto crítico, de que o meio virtual não é exatamente igualitário, pois, nem

todos têm acesso a rede de internet, ou tem acesso precário” (CFESS, 2021, p. 9). Assim, o atendimento de forma remota teve que se adaptar aos meios de comunicação com possibilidade de serem utilizados pelos usuários.

Como forma de sintetizar algumas normativas consequências da pandemia e que influenciaram no estágio na extensão em Serviço Social durante os anos de 2020 e 2021, em Campo Grande (MS), tem-se a Figura 1 a seguir:

Figura 1 - Cronologia de normas que impactaram no estágio em Serviço Social, nos anos de 2020 a 2021, em Campo Grande/MS

Área de impacto	Início da vigência	Impacto social
Mundial	31/12/2019	A OMS foi alertada sobre casos de pneumonia em Wuhan.
Mundial	07/01/2020	Confirmação de um novo coronavírus.
Mundial	30/01/2020	A OMS declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.
Brasil	07/02/2020	A Lei nº 13.979/2020 previu medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.
Mundial	11/03/2020	A OMS declarou a pandemia de COVID-19.
Campo Grande (MS)	16/03/2020	O Decreto nº 14.189 dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
Brasil/Educação	17/03/2020	A Portaria MEC nº 343/2020 autorizou aulas com a utilização de TIC, mas vedou esta mesma possibilidade para a realização de estágios.
Campo Grande (MS)	19/03/2020	O Decreto nº 14.195 declarou situação de emergência.
Brasil	20/03/2020	O Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu o estado de calamidade pública.
Campo Grande (MS)	17/04/2020	A Resolução conjunta SESA/SEMADUR nº 5/2020 determinou que o ambiente de trabalho deveria permanecer com portas e janelas abertas.
Campo Grande (MS)	15/06/2020	O Decreto nº 14.348, de 15 de junho de 2020 dispôs que reuniões deveriam ocorrer em ambientes abertos ou com portas e janelas abertas.
Brasil/Educação	17/06/2020	A Portaria MEC nº 544/2020 autorizou a realização de estágio por meio de TIC.
Brasil/Educação	18/08/2020	A Lei nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública
Brasil/Educação	Dezembro/2020	Portaria nº 1.030/2020 e Portaria nº 1.038/2020, do MEC, autorizaram o retorno de aulas presenciais a partir de 1º de março de 2021, podendo manter o ensino remoto dependendo das determinações locais.
Brasil/Educação	10/12/2020	A Resolução CNE/CP Nº 2 estabeleceu autonomias para as IES poderem organizar suas atividades de forma remota.
Serviço Social	Março/2021	O CFESS publica o documento “SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM TEMPO DE PANDEMIA: Reflexões e orientações político-normativas”, o qual orientou para o estágio não presencial.

Fonte: Adaptado de OPAS ([2020?]); WHO, (2021); Brasil (2020a, 2020b, 2020c, 2020d, 2020e, 2020f, 2020g, 2020h); Campo Grande (2020a, 2020b, 2020c, 2020d).

As chances de realização de estágio em Serviço Social de forma presencial durante a pandemia de COVID-19, em Campo Grande (MS), foram baixas, devido ao conflito de requisitos para atendimentos aos usuários. De um lado, houve a necessidade de se garantir o sigilo profissional, realizando atendimentos em ambientes com portas fechadas e, de outro lado, houve determinações municipais que estabeleceram que portas e janelas deveriam permanecer abertas. Diante disso, foi preciso se apropriar da extensão e estágio não presenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percorrer os caminhos desta pesquisa exigiu correlacionar autores de diferentes áreas e variadas normas legais para sistematizar as reflexões realizadas pelas autoras, como estagiárias e supervisora de campo, durante as atividades de estágio obrigatório de uma universidade de Campo Grande (MS).

O Estágio Obrigatório em Serviço Social, nos anos de 2020 e 2021, como uma área que lida diretamente com reflexos das questões sociais e com pessoas em estado de vulnerabilidade social, não pôde deixar de se atentar, conforme ressaltado pelo CFESS, “para o aspecto crítico, de que o meio virtual não é exatamente igualitário, pois nem todos têm acesso a rede de internet, ou tem acesso precário a ela (CFESS, 2021. p. 9). Assim, o atendimento de forma remota teve que se adaptar aos meios de comunicação com possibilidade de serem utilizados pelos usuários.

Não foi tarefa fácil adaptar ações de extensão/estágio para um cenário de pandemia. Não obstante, planejar ações, prever riscos, executar, monitorar, avaliar, reformular e investigar são práticas que, indubitavelmente, contribuem para a formação de um perfil profissional condizente com o projeto ético-político dos assistentes sociais, fato que demonstra que a extensão universitária desenvolve competências exigidas para a práxis destes profissionais.

Além disso, a pesquisa demonstrou a escassez de conteúdo relacionado ao tema na área do Serviço Social e conseqüentemente uma baixa apropriação da categoria pelo campo da extensão como possibilidade de atuação legal da profissão. É nesse sentido que o trabalho ora apresentado deseja suscitar o debate e inserir o campo nas pautas.

Na extensão universitária, também podemos perceber as diferentes classes sociais, problemas políticos, sociais e também demandas da expressão da questão social, onde se busca efetivar propostas de enfrentamento das demandas apresentadas. Tais vivências contribuem para a ampliação dos conhecimentos dos acadêmicos da área de serviço social, oportunizando leitura crítica da realidade do aparente, experiência na área de projetos, aproximando da realidade das comunidades das expressões da questão social que são múltiplas e trazendo um olhar externo à sala de aula.

Nesse sentido, não podemos abrir mão do âmbito da extensão como possibilidade de atuação e formação de novos assistentes sociais. Não se trata de simplesmente rechaçar a extensão por desconhecer suas possibilidades. É preciso ampliar cada vez mais o conhecimento de ações no âmbito da extensão como um dos campos apropriados pela categoria e que elas objetivem a transformação social.

REFERÊNCIAS

- ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS**. Brasília: ABEPSS, 2010. Disponível em: http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311145368198230.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6 de 2020**. Reconhece o estado de calamidade pública. Brasília: Congresso Nacional, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 27 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 22 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: Congresso Nacional, 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 27 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Brasília: Congresso Nacional [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Brasília: Congresso Nacional, 2020e. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>. Acesso em: 27 set. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação – MEC. **Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020**. Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020. Brasília: MEC, 2020g. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-1.038-de-7-de-dezembro-de-2020-292694534>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. **Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020.** Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais. Brasília: MEC, 2020f. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.030-de-1-de-dezembro-de-2020-291532789>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais. Brasília: MEC, 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. **Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais. Brasília: MEC, 2020d. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. **Resolução CNE/CES 15, de 13 de março de 2002.** Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social. Brasília: MEC. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_diretrizes_cursos.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. **Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021.** Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem. Brasília: MEC, 2020h. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-2-de-10-de-dezembro-de-2020-293526006>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação - MEC. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.** Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014. Brasília, DF: Ministério da Educação, 18 dez. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808. Acesso em: 22 set. 2021.

CAMPO GRANDE. **Decreto nº 14.189, de 15 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19. Campo Grande: prefeitura, 2020a. Disponível em: <http://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/downloads/decreto-n-14-189-de-15-de-marco-de-2020-covid-19-campo-grande-ms/>. Acesso em: 27 set. 2021.

CAMPO GRANDE. **Decreto nº 14.195, de 18 de março de 2020.** Declara situação de emergência no Município de Campo Grande. Campo Grande: prefeitura, 2020b. Disponível em: https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI1MDQ4In0%3D.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

CAMPO GRANDE. **Decreto nº 14.348, de 15 de junho de 2020.** Dispõe sobre as regras para a realização de reuniões e assembleias presenciais no âmbito do município de Campo Grande, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19. Campo Grande: prefeitura, 2020d. Disponível em: <http://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/downloads/decreto-n-14-348-de-15-de-junho-de-2020-dispoe-sobre-as-regras-para-a-realizacao-de-reunioes-e-assembleias-presenciais-no-ambito-do-municipio-de-campo-grande-em-regime-especial-de-prevencao-a-co/>. Acesso em: 27 set. 2021.

CAMPO GRANDE. **Decreto nº 14.903, de 16 de setembro de 2021.** Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais em Regime Especial de Prevenção à COVID-19 no Município de Campo Grande. Disponível em: https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI3NzgyIn0%3D.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

CAMPO GRANDE. **Resolução conjunta SESAU/SEMADUR nº 5, de 17 de abril de 2020.**

Estabelece regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos e atividades econômicas e sociais no enfrentamento da COVID-19 no município de Cidade de Campo Grande – MS. Campo Grande: SESAU/SEMADUR, 2020c. Disponível em: <http://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/downloads/resolucao-conjunta-sesau-semadur-n-5-de-17-de-abril-de-2020-estabelece-regras-de-biosseguranca-a-serem-observadas-pelos-empresadimentos-e-atividades-economicas-e-sociais-no-enfrentamento-da-covid-1/>. Acesso em: 27 set. 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006.**

Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília: CFESS, 2006. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008.**

Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social. Brasília: CFESS, 2008. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Supervisão de estágio em tempo de pandemia:**

reflexões e orientações político-normativas. Brasília: CFESS, 2021. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2021-SupervisaoEstagioTempoPandemia.pdf>. Acesso em: 27 set. 2021.

DEUS, Sandra de Fatima Batista de. A valorização da Extensão universitária no Brasil. Entrevista concedida a Geraldo Ceni Coelho. **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, Chapeco, v. 8, nº 2, p. 121-124, 2017. Disponível em:

<https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/RBEU/article/view/6811>. Acesso em: 22 set. 2021.

FERRAZ, Anita Pereira. **Serviço social e extensão universitárias:** reflexões sobre formação

profissional. 2019. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22784/2/Anita%20Pereira%20Ferraz.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

FONTANA, Maria Inês. **A pesquisa em serviço social:** a vinculação da investigação e da

intervenção na prática profissional do assistente social. 2010. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18034/1/Maria%20Ines%20Fontana.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

FORPROEX. **Plano Nacional de Extensão Universitária.** 1998. Natal: FORPROEX. Disponível

em: https://www.uemg.br/downloads/plano_nacional_de_extensao_universitaria.pdf. Acesso em: 22 set. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MÉLO, Cláudia Batista *et al.* A extensão universitária no Brasil e seus desafios durante a pandemia da COVID-19. **Research, Society and Development**, [s.l.] v. 10, nº 3, 2021. Disponível em:

<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/12991>. Acesso em 28 set. 2021.

NOVAES, Cristina Verônica Santos; FONSECA, Josefa Sônia Pereira. A universidade brasileira e sua função social no percurso constitucional. In: VII Congresso Nacional de Educação, 2020, Maceió. **Anais do VII Conedu.** Maceió: Editora Realize, 2020. Disponível em:

https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA21_ID5314_25082020163143.pdf. Acesso em: 23 set. 2021.

OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Brasília: OPAS, [2020?]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 27 set. 2021.

SANTOS, João Henrique de Sousa; ROCHA, Bianca Ferreira; PASSAGLIO, Kátia Tomagnini. Extensão Universitária e Formação no Ensino Superior. **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, Chapecó, v. 7, nº 1, p. 23-28, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/RBEU/article/view/3087>. Acesso em: 22 set. 2021.

SOARES, Ana Celia Goes Melo *et al.* A importância do estágio curricular na formação profissional do assistente social. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, Aracaju, v.1, nº 3, p. 51-60, 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/772/448>. Acesso em: 24 set. 2021.